

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO



CONTRATO Nº 746/2017

DATA: 18 / 10 / 2017

31/10/2017

Morikino

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO E SIMONE CAETANO CAMARGO ZANQUETIN.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Executivo Sr. Lírio Augustinho Miotto, brasileiro, Gestor, portador do Rg. 6010267257 SSP/RS e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à avenida Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10, S/N, Ap. 02, Setor Montes Belos, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SIMONE CAETANO CAMARGO ZANQUETIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.539.139/0001-48, com sede na Rua Marajó, nº 1319, Qd. 23, Lt. 1, St. Rodoviário, São Luís de Montes Belos-GO, representada neste ato por Idivanio Zanquetin, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Rg. 3222473-2788152 SSP/GO e CPF Nº 619.001.331-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação Pregão Presencial nº 035/2017, homologada em 18 de outubro de 2017, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a aquisição de Sacos de Lixos plásticos em atendimento a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Saco Plástico para lixo reforçado, 100 Litros, 0,90 x 1,00, Micra 10	TP Tarqui Plast	1500	KG	R\$ 6,20	R\$ 9.300,00
2	Saco Plástico para lixo reforçado, 100 Litros, 0,90 x 1,00, Micra 10	TP Tarqui Plast	4500	KG	R\$ 6,20	R\$ 27.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 37.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATANTE:

3.1.1) Solicitar o fornecimento dos produtos licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição do produto e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento;

3.1.2) Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento do objeto licitado, averiguando a qualidade e o quantitativo dos mesmos, bem como o prazo de entrega;

3.1.3) Efetuar o pagamento em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de entrega dos produtos solicitados;

3.1.4) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;

- b) recusar o fornecimento dos produtos licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.2 - DA CONTRATADA:

- 3.2.1) Fornecer os produtos licitados conforme requisição escrita da CONTRATANTE, que especificará o (s) produto (s) e o quantitativo (s), no prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da requisição da Prefeitura Municipal;
- 3.2.1) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.3) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.2.4) arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição e fornecimento dos produtos licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
- 5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, que corresponderá ao fornecimento dos produtos solicitados pela primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

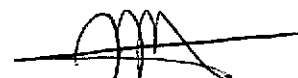
- 6.1) Nos casos de diminuição ou aumento geral de preços, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 18/10/2017 à 31/12/2017, vinculado ainda a vigência ao saldo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.11.15.451.1202.2.032 – manutenção da secretaria de obras, infraestrutura e serviços públicos; 3.3.90.30.00 – material de consumo.**



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 2% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
- 12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
- 12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

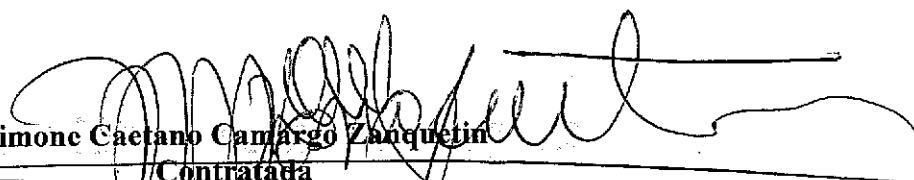
- 14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.
- 14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, Goiás, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2017.

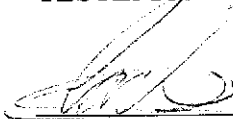


Lirio Augustinho Miotto
Gestor do Executivo



Simone Caetano Camargo Zanquetin
Contratada

TESTEMUNHAS:



070.36.511-03

CPF:



CPF: 401.002.761-28